



Parecer Jurídico

Projeto de Lei nº 004/2025

Origem: Poder Executivo Municipal

Relatório

O Projeto de Lei nº 004/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, objetiva a autorização legislativa para o Poder Executivo realizar desapropriação, com a seguinte ementa:

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR DESAPROPRIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Matéria

Cumpre destacar inicialmente, que o presente Parecer aborda unicamente as questões jurídicas envolvidas, tendo por base a legislação de regência, doutrina e jurisprudência, não adentrando em questões técnicas, administrativos ou de conveniência e oportunidade, nem tampouco emitindo juízo de valor sobre o tema objeto da apreciação, cuja análise é de exclusiva atribuição dos setores, comissões e agentes públicos competentes.

O Projeto de Lei objetiva autorização para a aquisição de imóvel através de desapropriação.

O Poder Executivo juntou ao Projeto de Lei as matrículas atualizadas dos imóveis, bem como Mapa onde consta a área a ser desapropriada e sua finalidade.

As áreas objeto da desapropriação constituem-se um frações dos dois imóveis, destinadas a compor uma via pública para permitir acesso ao Loteamento Santa Fé, e ainda proporcionar o acesso do transporte escolar e coletivo.

O Decreto-Lei nº 3.365/41 regula a desapropriação por utilidade pública, cujos fundamentos estão previstos em seu art. 5º.

Art. 5º Consideram-se casos de utilidade pública:

- a) a segurança nacional;
- b) a defesa do Estado;
- c) o socorro público em caso de calamidade;
- d) a salubridade pública;
- e) a criação e melhoramento de centros de população, seu abastecimento regular de meios de subsistência;
- f) o aproveitamento industrial das minas e das jazidas minerais, das águas e da energia hidráulica;
- g) a assistência pública, as obras de higiene e decoração, casas de saúde, clínicas, estações de clima e fontes medicinais;
- h) a exploração ou a conservação dos serviços públicos;



- i) a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais;
- j) o funcionamento dos meios de transporte coletivo;
- k) a preservação e conservação dos monumentos históricos e artísticos, isolados ou integrados em conjuntos urbanos ou rurais, bem como as medidas necessárias a manter-lhes e realçar-lhes os aspectos mais valiosos ou característicos e, ainda, a proteção de paisagens e locais particularmente dotados pela natureza;
- l) a preservação e a conservação adequada de arquivos, documentos e outros bens moveis de valor histórico ou artístico;
- m) a construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e cemitérios;
- n) a criação de estádios, aeródromos ou campos de pouso para aeronaves;
- o) a reedição ou divulgação de obra ou invento de natureza científica, artística ou literária;
- p) os demais casos previstos por leis especiais.” (grifos nossos)

O Decreto Municipal nº 2.389, de 17/11/2023 declarou a utilidade pública da parte ideal dos imóveis.

O Projeto de Lei preenche os demais requisitos necessários a iniciativa da desapropriação, atendendo os requisitos legais e em especial aqueles previstos nos arts. 10 e 10-A - §2º do Decreto 3.365/1941.

Conclusão

No tocante ao aspecto formal e material, opinamos pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei, não havendo óbice à sua tramitação, reservando-se ao Plenário a análise do mérito do Projeto, quanto à sua conveniência e interesse público.

São Bento do Sul, 07 de fevereiro de 2025.

Vanderlei Luis

Guesser:5063380

5904

Assinado de forma digital

por Vanderlei Luis

Guesser:50633805904

Dados: 2025.02.07 19:25:45

-03'00'

Vanderlei Luis Guesser

oab/sc 5725

Assessor Jurídico